ANEXO 1

DEFINIÇÕES

1. **Área Local**: área geográfica contínua de prestação de serviços, definida pela Agência, segundo critérios técnicos e econômicos, onde é prestado o STFC na modalidade local**.**
2. **Bilhetagem Automática**: estrutura inerente à Tecnologia de Comutação responsável pelos dados de registro das chamadas.
3. **Código de Seleção da Operadora (CSP)**: conjunto de caracteres numéricos que permite ao Usuário escolher a Prestadora do STFC de Longa Distância Nacional ou Longa Distância Internacional.
4. **Código de Identificação de Operadora**: conjunto de caracteres numéricos ou alfanuméricos, estabelecido em Plano de Numeração, e vinculado de forma unívoca a um elemento de rede.
5. **Compartilhamento de Infraestrutura**: compartilhamento de equipamentos, infraestrutura, facilidades e outros meios visando à implementação da interconexão entre as redes.
6. **Contrato**: este instrumento, inclusive seus anexos, apêndices, cronogramas e eventuais aditivos que venham a ser firmados.
7. **DETRAF:** Documento de Declaração de Tráfego e de Prestação de Serviços, no qual uma Parte explicita o que a outra Parte lhe deve pela utilização de sua rede.
8. **Documento de Cobrança:** DETRAF, ou mesmo qualquer outro documento emitido por uma das Partes definindo quantias, não pertinentes ao DETRAF, que lhe são devidas pela outra Parte.
9. **Dia útil**: qualquer dia de funcionamento normal em repartições públicas, o que exclui sábados, domingos e feriados.
10. **EILD**: Exploração Industrial por Linha Dedicada**.**
11. **Elemento de Interconexão de Rede**: facilidade ou equipamento utilizado no provimento de serviços de telecomunicações.
12. **Entidade Credora**: Entidade à qual é devido valor, pela Entidade Devedora, em função do uso de sua rede, na realização e completamento de uma chamada, ou pelo compartilhamento de infraestrutura.
13. **Entidade Devedora**: Entidade que deve valor à Entidade Credora, pelo uso de sua rede na realização e completamento de uma chamada, ou pelo compartilhamento de infraestrutura.
14. **Gerente de Contrato**: pessoa designada para representar uma das Partes na administração e gerência deste Contrato.
15. **Horário Comercial**: qualquer horário entre as 08:00 e às 17:00 horas, horário do local em que a Parte receptora da notificação estiver estabelecida, conforme endereço informado pelas Partes.
16. **Interconexão**: ligação entre redes de telecomunicações funcionalmente compatíveis, de modo que os usuários de serviços de uma das redes possam comunicar-se com usuários de serviços de outra, ou acessar serviços nela disponíveis.

16.1 Interconexão indireta: Interconexão realizada por meio de Operadora transportadora das chamadas (“Operadora transportadora”)

1. **Interoperabilidade**: conjunto de características técnicas comuns que assegura o provimento de serviços através de redes de telecomunicações.
2. **MTL**: Meios de Transmissão Local, utilizados para interligar Ponto de Interconexão ou Ponto de Presença de Interconexão de uma das Partes a Ponto de Interconexão ou Ponto de Presença de Interconexão da outra Parte em uma mesma área local quando STFC ou área geográfica de mesmo Código Nacional (CN) quando SMP.
3. **Parte Solicitada**: Parte que recebe a Solicitação de Interconexão e ou de compartilhamento de Infraestrutura.
4. **Parte Solicitante**: Parte que solicita Interconexão e ou compartilhamento de Infraestrutura.
5. **Parte**: TELE XX ou a ALGAR TELECOM
6. **Partes**: TELE XX e a ALGAR TELECOM
7. **Planejamento Técnico Integrado (PTI)**: planejamento técnico que tem como objetivo identificar, dimensionar e especificar as rotas de interconexão, tratar de assuntos relativos aos planos estruturais envolvendo as Redes da TELE XX e da ALGAR TELECOM, bem como atingir e manter níveis adequados de serviço, otimizar o encaminhamento do tráfego e minimizar os custos envolvidos na interconexão.
8. **Ponto de Interconexão (POI)**: elemento de rede empregado como ponto de entrada ou saída para o tráfego a ser cursado na interconexão com outra rede, constituindo o ponto de referência para definição dos deveres e obrigações de cada uma das partes envolvidas no contrato de interconexão.
9. **Ponto de Presença de Interconexão (PPI)**: elemento de rede empregado como acesso remoto de um ponto de interconexão, tornando-se o ponto de referência para definição dos deveres e obrigações de cada uma das partes envolvidas no contrato de interconexão.
10. **Solicitações**: padrões de solicitações, alterações de solicitações e cancelamentos de solicitações de Interconexão e de Compartilhamento de Infraestrutura para interconexão.
11. **STFC**: Serviço Telefônico Fixo Comutado.
12. **SMP**: Serviço Móvel Pessoal
13. **Tarifa de Uso**: nome genérico que designa a Tarifa de Uso de Rede Local, a Tarifa de Uso de Rede Interurbana ou a Tarifa de Uso de Comutação.
14. **Termo de Aceitação**: documento expedido pela Parte Solicitada à Parte Solicitante após a finalização conjunta dos testes relativos à Interconexão, expressando a aceitação da Interconexão.
15. **Teste de Entroncamento**: procedimento pelo qual se objetiva verificar o funcionamento individual dos circuitos de interconexão e a sua correspondência sistêmica.
16. **Teste de Sistema**: procedimento pelo qual se objetiva verificar as principais funções das centrais sob o ponto de vista de sinalização, encaminhamento, bilhetagem e interfuncionamento de redes.
17. **Usuário**: qualquer pessoa natural ou jurídica que se utiliza do STFC ou SMP, independentemente de contrato de prestação de serviço ou inscrição junto à Prestadora.